



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

TERMO DE REFERÊNCIA ASSESSORIA JURÍDICA

O Conselho Regional de Biologia 1ª Região – CRBio-01, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.366.047/0001-07, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 595, São Paulo – SP, CEP 04001-083, fará realizar, tipo **menor preço**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de Escritório/Sociedade de Advogado(s) para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (SP, MT, MS) – sem exclusividade e sem vínculo empregatício – nas áreas cível, tributária, trabalhista, administrativa, constitucional, processual civil, penal, de acordo com as necessidades, demandas, e a critério do contratante, incluindo prestação de serviços de: assessoria, consultoria, e de contencioso, em juízo, ou fora dele, procedendo, a critério do contratante e quando houver necessidade, ao protesto extrajudicial de débitos, como anuidades e multas devidas ao CRBio-01, nos termos do §1º do artigo 8º, da lei n. 12.514/2011, bem como à representação processual em ações judiciais de interesse do contratante, a critério do contratante e quando necessário, como execuções fiscais, ações cíveis, trabalhistas, penal, caso haja necessidade, seja como réu, executado, seja como terceiro, ou em qualquer outro tipo de participação processual, em toda e quaisquer instâncias judiciais.

1.2. Consultoria, assessoramento, e elaboração de pareceres na área de licitações públicas e de contratos públicos, considerando a legislação pertinente, a jurisprudência dos tribunais superiores e do TCU – Tribunal de Contas da União, interpretação e aplicação da legislação em geral e, particularmente, quanto às normas pertinentes à atividade do Conselho, como a Lei 6.684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.438/1983, e Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Biologia, e Lei 12.514/2011; representação em questões que envolvam Dissídio Coletivo suscitado por Sindicato (s).

1.3. Os serviços referentes ao item 1.1., que só ocorrerão diante do surgimento de necessidades e a critério do contratante, poderão vir a ser prestados em quaisquer das comarcas existentes ou que venham a ser criadas na “Área de Abrangência de Atuação do CRBio-01 – Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - quais sejam, estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, consistindo a prestação dos serviços na prática de todos os atos e procedimentos necessários, seja na esfera administrativa, extrajudicial, seja na esfera judicial.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para atendimento de demandas jurídicas do CRBio-01, uma vez que a assessoria jurídica do Conselho conta atualmente com um único analista – advogado, não sendo



possível, por ora, aguardar o trâmite necessário para a realização de novo concurso público destinado à contratação de mais um analista – advogado, e por haver demandas cujo atendimento não pode ser adiado.

2.2. Ressalta-se que o fato de haver apenas um analista – advogado nos quadros do CRBio-01 afeta os trabalhos de outros setores, que por vezes ficam impedidos de dar prosseguimento em processos que se encontram pendentes de manifestação, orientação, da assessoria jurídica, como tem ocorrido com casos relacionados à atividade fiscalizatória do Conselho, e em processos de licitação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os serviços compreendem:

3.1.1. Assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, em média de 20 (vinte) por mês, notadamente nas áreas de licitações e contratos administrativos, incluindo a análise, do ponto de vista jurídico-administrativo, de processos licitatórios, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, de alienações, locações, e de outros procedimentos dessa natureza, termos aditivos, ajustes, convênios e acordos, conforme previsto na lei n. 8.666/93 e outras leis correlatas. Ainda em relação ao tema licitações e contratos, a emissão de pareceres referentes a possibilidade ou não do Conselho Regional de Biologia - 1ª Região firmar uma contratação/aquisição quando essa não envolver a aprovação de minutas de edital ou de contrato;

3.1.1.1. Os pareceres de baixa complexidade da área de licitações e contratos, como os referentes às contratações diretas, deverão ser encaminhados ao contratante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, e os demais deverão ser encaminhados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e a critério do contratante, por mais 03 (três) dias úteis;

3.1.1.2. Excepcionalmente, os pareceres de baixa complexidade envolvendo contratações diretas ou prorrogações de contratos, poderão ter seus prazos reduzidos para 02 (dois) dias úteis ou para entrega no mesmo dia em que solicitado, em vista de particularidades do objeto do processo, como oscilação de preços.

3.1.2. Assessoria jurídica - administrativa, notadamente em questões pertinentes a licitações e contratos administrativos, promovendo a representação e defesa da entidade contratante perante o Tribunal de Contas da União e Ministério Público - média de 2/3 casos ao ano;

3.1.3. Prestar atendimento ao setor de Compras e Licitações do CRBio-01, sempre que solicitado, assessorando–lhe com o esclarecimento de dúvidas e lhe orientando como proceder nos processos relacionados à licitação e contratações, seja via telefone ou por e-mail, seja por meio de reuniões presenciais e/ou remotas, quando necessário;

3.1.3.1. Quantidade estimada de Reuniões com o CRBio-01, relacionadas à área de licitações e contratos administrativos – média de 3 (três) por mês;

3.1.4. Assessoria jurídica, consultiva, caso haja necessidade do contratante e a seu critério, mediante a emissão de pareceres, incluindo a possibilidade de reunião em determinados casos, em especial nas áreas cível, tributária, trabalhista, constitucional, administrativa, incluindo Lei



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

n. 13.709/2018 – LGPD, podendo abranger ainda, eventualmente, assuntos relacionados às áreas de direito financeiro, penal e previdenciário;

3.1.4.1. Encaminhar os pareceres relacionados às áreas indicadas no item 3.1.4. anterior, quando solicitado, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser ajustado prazo maior ou menor, de acordo com a complexidade do assunto e desde que compatível com a necessidade do contratante;

3.1.5. Representação processual do CRBio-01, de acordo com suas necessidades e a seu critério, em ações judiciais, em 1ª e 2ª instâncias e, quando necessário, também em instância superior, utilizando – se das medidas processuais cabíveis, adequadas, tais como propositura de ações, apresentação de defesas, réplicas, recursos, e demais manifestações necessárias ao adequado patrocínio dos interesses do contratante, seja como autor, réu, terceiro, ou participando de qualquer outro modo em demandas judiciais;

3.1.5.1. A representação processual do contratante, em todas as instâncias, poderá ocorrer em qualquer das áreas relacionadas no item 3.1.4., incluindo o ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais, e a análise das condições necessárias ao ajuizamento de ações – como condições da ação e pressupostos processuais de processamento da demanda – caberá ao contratado.

3.1.5.2. Na representação em juízo do contratante caberá ao contratado verificar, antes do ajuizamento de qualquer demanda, se o direito a ser pleiteado não se encontra prescrito, atingido pela decadência, ou de qualquer outra forma já extinto, e, caso verificado uma dessas circunstâncias, não proceder ao protocolo da demanda, sem prévia autorização do contratante;

3.1.6. Protesto extrajudicial de débitos relacionados ao não pagamento de créditos devidos ao Conselho, contratante, como anuidades, multas, e taxas, mediante a verificação prévia do preenchimento dos requisitos, pressupostos, legais necessários ao uso adequado dessa medida, bem como o monitoramento do prazo prescricional da dívida;

3.1.7. Prestar esclarecimentos, sanar dúvidas, a respeito do teor dos pareceres entregues, caso o contratante entenda necessário para melhor entendimento dos mesmos.

3.1.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de tributos, impostos, despesas com mão-de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto, exceto as seguintes despesas:

a) Aquelas previstas em lei;

b) Aquelas referentes ao deslocamento do profissional, quando necessário à realização de serviços, objeto do contrato e, considerada a distância, não se mostrar viável a contratação de advogado correspondente, como nos casos de representação do Conselho em audiências, de necessidade de despachar com juizes, desembargadores, ministros, e de realizar sustentação oral perante Tribunais.

3.1.14.1. O contratado deverá fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

empregados, quitação dos tributos devidos e comprovantes de regularidade para com o FGTS, INSS, TST e OAB.

3.1.14.2. O contratado deverá utilizar de forma privativa e confidencial, as informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, para o fim exclusivo de execução do objeto do contrato, observando a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando – se por eventual vazamento, transmissão indevida, de informação, dados, pessoais de que tiver acesso.

3.2. O quadro resumo da descrição, especificação, estimativa de valores e quantitativo do item estão definidos na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Valor Média Mensal (R\$)	Valor Média Anual (R\$)
1	Contratação de Escritório/Sociedade de Advogado(s) para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (SP, MT, MS), conforme as condições dos itens 3.1.1. a 3.1.3., do Termo de Referência.	Serviço (12 meses)	10.333,33	124.000,00

3.3. Outras demandas conforme os itens 3.1.4 a 3.1.6., informar o valor unitário por serviço. **Este valor NÃO faz parte do valor global e não será objeto de lances.**

Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Valor Média Unitário (R\$)
Parecer Jurídico realizado (Item 18.2.a)	Serviço	2.366,67
Reuniões realizadas (Item 18.2.b)	Serviço	883,33
Demanda Judicial – 1ª instância (Item 18.2.c)	Serviço	4.163,33
Demanda Judicial – 1ª e 2ª instâncias (Item 18.2.d)	Serviço	4.863,33
Demanda Judicial – 1ª e 2ª instâncias e superior (Item 18.2.e)	Serviço	7.296,67
Protesto por cada débito em cartório (Item 18.2.f)	Serviço	516,67

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O serviço contratado encontra-se em conformidade com o disposto nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022 e na I.N nº 05 de 25/05/2017.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O serviço oriundo deste Termo de Referência deverá se iniciar no primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

5.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado, a juízo do contratante, na forma da Lei 8.666/1993.

5.3. 5. Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção, se for o caso, o índice INPC (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo, devendo esta apresentar os novos valores em conformidade com os praticados pelo mercado para os serviços licitados.

5.4. Caso haja necessidade de a CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência contratual, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, projeto 5001, elemento de despesa 6.3.1.3.02.01.002 – (Assessoria e Consultoria) do exercício de 2022, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação.

7. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

(X) Sim () Não

8. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Serviço Continuado, SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

9.1. Pregão Eletrônico.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Menor Preço Global Anual.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Empreitada por preço global.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Contrato Administrativo.

13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REMOTO

13.1. Os serviços deverão ser informados ao Setor Jurídico, na Sede do CRBio-01, localizado na Rua Manoel da Nóbrega, 595, conj. 122, Paraíso, São Paulo – SP.

13.2. Os serviços prestados ao CRBio-01 serão executados no horário de expediente do Conselho. Em caso de necessidade, esses horários poderão ser revistos, formalmente.



13.2.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços será fornecida pelo CRBio-01.

14. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR/ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Deverá ser apresentado, pelo menos, 01 (um) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado, satisfatoriamente, serviços com o mesmo objeto desse Termo de Referência.

14.1.1. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar.

14.1.2. Deverá ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

14.1.3. Deverá apresentar documento que comprove estar atuante neste ramo há pelo menos 1 (um) ano.

14.1.4. Referida comprovação se faz necessária, na medida em que a execução adequada dos serviços descritos no item 1.2., pressupõe não só conhecimento teórico prévio como também já ter atuado prestando assessoria e consultoria na área de licitações e contratações públicas, consistindo isso em fator determinante para proporcionar segurança e credibilidade às informações, respostas, a serem prestadas, e que orientarão a tomada de decisões pelo CRBio-01.

14.2. Deverá ser apresentado declaração de Compromisso de Disponibilização de Profissionais Qualificados: a empresa CONTRATADA deverá apresentar Declaração assinada pelo responsável legal da licitante atestando que disporá, caso contratada, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

14.2.1. Caso haja necessidade de substituição de profissional, a empresa CONTRATADA deverá assegurar que o novo profissional possua qualificações iguais ou superiores ao do substituído.

14.2.2. Não serão aceitos profissionais em fase de experiência e/ou sob contrato temporário;

14.2.3. Deverá ser apresentada Certidão de registro da empresa e do responsável técnico expedida pelo Conselho de Classe, ao qual estejam vinculados, com base legal no Artigo 30, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 1º da Lei 6.839/1980;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Incumbe ao CRBio-01, para o regular cumprimento do contrato:

- a) Designar e informar à **CONTRATADA** o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pelo Escritório, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

- b)** Fornecer, sempre que dela dispuser, documentação (original, fotocopiada ou digitalizada, conforme o caso) para elaboração de peças processuais;
- c)** Adiantar ou reembolsar o valor referente a despesas efetuadas a título de custas e emolumentos;
- g)** Adiantar ou reembolsar o valor referente a passagens, estadia e diária, na forma das normativas do Conselho, quando houver necessidade de prestação de serviços fora da cidade de São Paulo, ou de situações que dependam de deslocamentos que exijam a utilização de transporte público, mediante aprovação prévia do CRBio-01;
- h)** Acompanhar a realização do objeto do presente Contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar, mantida sempre a equação financeira inicial.

15.2. As despesas de passagem (aérea/terrestre) e hospedagem serão ressarcidas integralmente pelo CRBio-01, desde que não ultrapassem o valor estabelecido nas normativas aplicáveis.

15.3. Qualquer despesa feita sem autorização prévia e expressa do CRBio-01 ou que ultrapasse os limites estabelecidos neste item não será ressarcida.

15.4. O Escritório deverá informar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, as despesas necessárias ao pagamento de taxas, custas judiciais, e demais despesas processuais, incluindo depósitos recursais, relativos aos processos por ele patrocinados.

15.4.1. A solicitação deverá ser encaminhada a Gerência Financeira, que providenciará o recolhimento devido e a devolução do comprovante ao ESCRITÓRIO em prazo hábil para a prática do ato processual.

15.4.2. Não havendo comunicação das despesas no prazo supra referido, o ESCRITÓRIO se obrigará a seu pagamento com recursos próprios, que serão reembolsados pelo CRBio-01, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do pedido de reembolso acompanhado da cópia das respectivas despesas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Incumbe a CONTRATADA, para o regular cumprimento do contrato:

- a)** Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Termo de Referência;
- b)** Encaminhar os pareceres da área de licitações e contratos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando for de baixa complexidade, como os referentes às contratações diretas e de prorrogações de contratos, e os demais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e a critério exclusivo do contratante, por mais 03 (três) dias úteis.
- c)** Encaminhar os pareceres relacionados às outras áreas do Direito, quando solicitado, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contínuos, podendo ser ajustado prazo maior ou menor, de acordo com a complexidade do assunto e desde que compatível com a necessidade do contratante;
- d)** Manter o **CONTRATANTE** informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

- e) **A CONTRATADA** não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o **CONTRATANTE** não cumpriu as suas;
- f) Cumprir pessoalmente o Contrato sem repassá-lo a terceiros, ficando vedada a subcontratação;
- g) Realizar o objeto do Contrato, observando as técnicas mais adequadas;
- h) Sujeitar-se às correções e opções feitas pela **CONTRATANTE** na execução do Contrato.
- i) Realizar defesa do CRBio-01 em processos judiciais e administrativos, nos termos dos itens acima.
- j) Recepcionar documentos e transmitir informações acerca dos processos.
- k) Promover diligências necessárias para garantia do atendimento dos prazos processuais do CRBio-01.
- l) Elaborar relatórios informativos visando subsidiar a defesa do CRBio-01.
Fornecer relatórios mensais contendo as atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior.
- m) Preparar defesa em Mandados de Segurança, Ações Civis Públicas, Ações Populares, Inquéritos Civis, Recursos Administrativos e Judiciais.
- n) Participar de audiências judiciais designadas em processo de que o CRBio-01 seja parte, terceiro, ou participe de qualquer outra forma, no âmbito de sua abrangência territorial (São Paulo/SP, Mato Grosso/MT, Campo Grande/MS) em Seções e Subseções da Justiça federal, e/ou outra cidade em que eventualmente houver demanda.
- o) Exercer controle jurídico de todos os instrumentos contratuais.
- p) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas ou profissional as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento do CRBio-01.
- q) Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
- r) Solicitar ao CRBio-01, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- s) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRBio-01, provocados por ação ou omissão do CONTRATADO, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRBio-01, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRBio-01 autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo o CONTRATADO das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- t) Manter confidencialidade sobre os dados de profissionais e empresas, só os utilizando para a estrita necessidade de andamento nos processos administrativos ou judiciais, observada as disposições da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



u) Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

v) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário André Augusto Moura da Silva, Analista - Advogado do CRBio-01, ou por outro representante do CRBio-01, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento;

17.1.1. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

17.1.2. O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato será feito pelo Gestor do Contrato, Dr. Edison Kubo, Assessor Técnico do CRBio-01, ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar;

17.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário;

17.3. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

17.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 2008, (Revogada pela IN nº 5, de 26 de maio de 2017), aplicável no que for pertinente à contratação;

17.6. Os representantes desta contratação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, quando aplicável;

17.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO PAGAMENTO



18.1. O pagamento dos serviços referentes aos itens 3.1.1. a 3.1.3. que se relacionam ao suporte jurídico da área de Compras e Licitações do CRBio-01, será feito mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto por meio de valor único;

18.2. O pagamento dos serviços referentes aos itens 3.1.4. a 3.1.6., caso haja necessidade de sua realização, será feito por demanda, em até 15 (quinze) dias após a execução, observados os critérios abaixo:

- a) Pagamento por parecer jurídico elaborado, independente da (s) área (s) do Direito relacionada ao assunto, incluindo eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
- b) Pagamento por reunião realizada com a contratante para orientação e esclarecimentos de assuntos relacionados a quaisquer das áreas indicadas no item 3.1.4.;
- c) Pagamento por demanda judicial em que houver o patrocínio, representação, do contratante, e cujo processo se encerre em 1ª instância;
- d) Pagamento por demanda judicial em que houver o patrocínio, representação, do contratante, e cujo processo se encerre em 2ª instância;
- e) Pagamento por demanda judicial, cuja representação, patrocínio, ocorra em 1ª e 2ª instâncias, e também em instância superior, até o encerramento do processo;
- f) Pagamento por cada protesto de débito realizado em cartório, por meio de convênio a ser firmado pela contratante, observado o item 3.1.6. acima.

18.3. Nas hipóteses dos subitens “c”, “d”, e “e”, o pagamento pelos serviços prestados ocorrerá de acordo com o disposto abaixo:

18.2.1. Subitem “c” (ações encerradas em 1ª instância): Pagamento de 2/3 após o trânsito em julgado e do restante, 1/3, após o encerramento da fase de cumprimento de sentença ou execução, com o arquivamento dos autos.

18.2.2. Subitem “d” (ações encerradas em 2ª instância): Pagamento de ½ após julgamento em 1ª instância e da outra metade após o encerramento da fase de cumprimento de sentença ou execução, com o arquivamento dos autos.

18.2.3. Subitem “e” (ações encerradas em instância superior): Pagamento de ½ após julgamento em 1ª instância e da outra metade após o encerramento da fase de cumprimento de sentença ou execução, com o arquivamento dos autos.

18.2.4. Os valores a serem pagos à contratada pela realização dos serviços referentes à representação judicial do contratante (itens “c”, “d” e “e”) serão corrigidos monetariamente na data de seu pagamento, utilizando – se como índice o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, ou, na impossibilidade, outro índice que o esteja substituindo ou seja equivalente em termos de atualização monetária.

18.4. Nas hipóteses das letras “c”, “d”, e “e”, caso a demanda venha a ser extinta sem resolução do mérito, por falha, erro, do contratado na análise das condições necessárias ao seu ajuizamento - condições da ação e pressupostos processuais de processamento da demanda – o contratante ficará desobrigado do pagamento dos honorários ajustados, e de quaisquer tipos de despesas processuais – tais como taxas judiciais, custas, honorários periciais, honorários de sucumbência, eventual condenação em indenização por danos morais etc;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

- 18.5. Caso haja ajuizamento de demanda, cujo direito pleiteado esteja prescrito ou tenha sido atingido pela decadência, ou esteja extinto por qualquer outro motivo, sem que tenha havido autorização do contratante, este ficará desobrigado do pagamento dos honorários ajustados, em caso de extinção do processo em virtude desses motivos, como também ficará desobrigado de quaisquer tipos de despesas processuais – tais como taxas judiciais, custas, honorários periciais, honorários de sucumbência, eventual condenação em indenização por danos morais etc.;
- 18.6. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação;
- 18.7. O CRBio-01 efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.
- 18.8. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT, Inexistência de impedimentos de contratar com a Administração Pública.
- 18.9. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da Contratante, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:
 - 18.9.1. Nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;
 - 18.9.2. Ou, emissão de boleto bancário;
 - 18.9.3. A primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;
 - 18.9.4. Os documentos de comprovação de serviços executados, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.
- 18.10. Por ocasião do pagamento, o **CRBio-01**, como substituta tributária do Governo Federal, serão retidas na fonte as contribuições e impostos federais nos termos da legislação em vigor, mormente aquelas previstas na IN-SRF 1.234/2012, ou em outros dispositivos legais, quando couber.
- 18.11. Se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, deve manter atualizada a Declaração da exigência contida da IN-SRF nº 1.234/2012.
- 18.12. A CONTRATADA, se for estabelecida fora do município de São Paulo, poderá proceder à sua inscrição no cadastro do ISS, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças (art. 69, Decreto nº 53.151/2012).
- 18.13. Enquanto a CONTRATADA não proceder à inscrição do ISS no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças do município de São Paulo, o CONTRATANTE, na condição de “Responsável Tributário” e de acordo com o que preceitua o art. 6º, XIV, § 2º, Decreto nº 53.151/2012, poderá fazer a retenção do ISS na fonte, sobre o faturamento/nota fiscal, por ocasião de cada pagamento, recolhendo-a no tempo apurado de acordo com a Legislação vigente.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/contratada que:
 - 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando



- convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 19.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.6. não manter a proposta;
 - 19.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.9. falhar na execução do contrato;
 - 19.1.10. fraudar execução do contrato.
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas sub cláusulas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. Advertência;
 - 19.3.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, considerando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, o previsto na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**;
 - 19.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a ser calculada sobre o valor total do **CONTRATO**;
 - 19.3.4. Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 87, III, da Lei nº 8666/93;
 - 19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8666/93.
 - 19.3.6. Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/contratada que:
 - 19.3.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 19.3.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 19.3.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.
- 19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRBio-01, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRBio-01 à



licitante/contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades

20.1.1. Caução em dinheiro;

20.1.1.1. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-01.

20.1.2. Seguro-garantia, contendo:

20.1.2.1. Apólice indicando o contratante como beneficiário;

20.1.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

20.1.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato

20.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

20.3. O CRBio-01 poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da contratada.

20.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRBio-01 autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

20.5. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela contratada.

20.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRBio-01.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

22. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO,



até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93

23. RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

23.4.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

23.2. No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

24. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

24.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a Contratada terá acesso a informações críticas do CRBio-01. Assim, caberá a Contratada:

24.1.1. Exigir de cada profissional que venha a prestar os seus serviços a assinatura do Anexo II – Termo de Confidencialidade, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;

24.1.2. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRBio-01 a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

24.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CRBio-01.

24.2. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no ANEXO II – Termo de Confidencialidade por parte da CONTRATADA e/ou de seus profissionais signatários do Termo, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo CRBio-01, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do CRBio-01 de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

André Augusto Moura da Silva
Analista - Advogado
CRBio-01

Edison Kubo
Assessor Técnico
CRBio-01

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRBio-01.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius Presidente
CRBio-01